

UMA REFLEXÃO SOBRE A JUSTIÇA E A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE “ANTÍGONA”, DE SÓFOCLES, E DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE H1N1.

Thais Laila Moreira Santana¹

Germana Pinheiro de Almeida Felix²

RESUMO

Este artigo faz uma análise sobre o comportamento crítico dos cidadãos brasileiros acerca da seletividade da campanha de vacinação contra a gripe H1N1, que coloca presidiários como componentes de grupos prioritários para recebimento da vacina, em detrimento de outras pessoas. A falta de informação sobre os princípios constitucionais que norteiam as relações sociais e sobre as condições essenciais que devem ser protegidas pelo instituto de Direitos Humanos serão analisadas através de discursos de meios de comunicação e pesquisas bibliográficas, realizando ainda uma reflexão filosófica sobre a justiça a partir da obra “Antígona”, de Sófocles, utilizando o teatro como instrumento de reflexão do Direito na sociedade contemporânea.

Palavras-Chave: Presidiários; Antígona; Justiça; H1N1; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This article analyzes the critical behavior of Brazilian citizens about the selectivity of the vaccination campaign against H1N1 influenza, which places prisoners as components of priority groups to receive the vaccine, to the detriment of other people. The lack of information on the constitutional principles that guide social relations and on the essential conditions that must be protected by the institute of

¹ Bacharel em Artes Cênicas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2008). Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2018.2. E-mail: Thais_laila@yahoo.com.br

² Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica de Salvador. Coordenadora Adjunta do Curso de Direito e Professora de Direito Internacional Público na Universidade Católica de Salvador.

Human Rights will be analyzed through media discourses and bibliographical researches, as well as a philosophical reflection on justice from the work of "Antígona", by Sophocles, using theater as an instrument for reflection on law in contemporary society.

Keywords: Prisoners; Antígona; Justice; H1N1; Human Rights.

SUMÁRIO: Considerações Iniciais; 1. H1N1: Qualquer um pode ser escolhido pelo vírus, mas a vacina não pode ser escolhida de qualquer um; 1.1 O lançamento da campanha de vacinação, a vacina Trivalente, os sintomas da gripe, formas de transmissão e prevenção; 1.2 A seleção dos grupos prioritários e a estratégia de ação do Ministério da Saúde; 1.3 A população privada de liberdade como grupo prioritário; 2. Há vacina contra a prisão da ignorância? ; 2.1 A importância da proteção dos Direitos Humanos; 2.2 A Superpopulação do Sistema Carcerário brasileiro; 2.3 O desrespeito aos princípios básicos constitucionais; 2.4 A falta de informação da população e as críticas vazias; 2.5 A educação como esperança; 3. A justiça é uma vacina ou um vírus?; 3.1 A interdisciplinaridade entre Direito, Literatura, Filosofia e Teatro; 3.2 Direito Positivo X Direito Natural; 3.3 Justiça Social X Justiça Penal; Considerações Finais; Referências.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho propõe uma reflexão sobre a Justiça e sobre a importância da proteção dos Direitos Humanos, utilizando como ponto de partida a obra "Antígona", de Sófocles, e uma análise sobre a reação popular negativa diante da campanha de vacinação contra a gripe H1N1, que selecionou grupos prioritários para recebimento de doses gratuitas, incluindo pessoas privadas de liberdade nesses grupos.

A necessidade de falar sobre o assunto surgiu na sala de espera de um consultório médico frequentado por pessoas de classe média, onde duas pacientes conversavam inconformadas com o fato de terem que pagar um valor alto para que suas filhas, com idade superior a 5 anos, pudessem tomar a vacina contra a gripe H1N1, por não possuírem o direito de recebê-la gratuitamente, enquanto que os presos tinham recebido esse privilégio através da campanha feita pelo governo.

Quando os discursos preconceituosos e inconsistentes daquelas mulheres foram expostos, os encontros da disciplina "Teoria dos Direitos Humanos", do curso de direito, fizeram sentido de forma imediata, com a compreensão de que a falta de entendimento sobre o assunto é algo quase generalizado entre os cidadãos

brasileiros. Foi então que ficou clara a necessidade de se pensar mais, estudar mais e falar mais sobre o tema.

Este artigo pretende relacionar o Direito com a Literatura, a Filosofia e as Artes Cênicas, trabalhando a interdisciplinaridade desses universos. A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica. Além disso, serão abordados os seguintes princípios constitucionais: Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Princípio da Isonomia, Princípio da Razoabilidade, Princípio da Impessoalidade.

A idéia é refletir sobre a necessidade de garantia dos direitos fundamentais do homem e da justa aplicação do Direito no Brasil. Para isso há utilização da obra “Antígona”, de Sófocles, que servirá de ponto de partida para uma análise mais aprofundada sobre a importância da prevalência da justiça sobre as leis estabelecidas pelo direito positivo.

O texto está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo fala sobre a campanha de vacinação contra a gripe H1N1, que colocou a população privada de liberdade como grupo prioritário para recebimento gratuito da vacina, e a repercussão do seu lançamento na sociedade. Além disso, apresenta noções gerais sobre o vírus, a vacina, os sintomas da gripe, as formas de transmissão, os modos de prevenção, os critérios de seleção dos grupos prioritários para recebimento da vacina, a estratégia de ação do Ministério da Saúde, a justificativa financeira do governo e a insatisfação popular.

O segundo capítulo fala sobre a falta de informação dos cidadãos brasileiros, que criticam a inclusão dos presidiários nos grupos de prioridade para recebimento da vacina, sem compreender as razões que fundamentam essa proposta. Apontando a importância da proteção dos direitos humanos, esse capítulo traz informações sobre o sistema carcerário brasileiro superpopuloso e critica o desrespeito aos princípios básicos constitucionais, indicando como única esperança para um futuro melhor, a possibilidade de um caminho construído com base na educação.

Por fim, o terceiro capítulo propõe uma reflexão sobre a Justiça, alertando para a necessidade de valorização de sua essência primordial. Para isso será utilizada a obra de Sófocles, que traz a tona uma discussão sobre Direito Positivo e Direito Natural, comprovando o poder da arte como instrumento de transformação social e como auxiliar do Direito.

1- H1N1: QUALQUER UM PODE SER ESCOLHIDO PELO VÍRUS, MAS A VACINA NÃO PODE SER ESCOLHA DE QUALQUER UM.

ANTÍGONA:

Pois não sabes que Creonte concedeu a um de nossos irmãos, e negou ao outro, as honras da sepultura? (SÓFOCLES, 2005, p. 6)

1.1 O lançamento da campanha de vacinação, a vacina Trivalente, os sintomas da gripe, formas de transmissão e prevenção

O lançamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a gripe H1N1 em 2018 anunciou que apenas alguns setores da população teriam direito ao acesso gratuito à vacina oferecida pelo Ministério da Saúde entre 23 de Abril e 1º de Junho do referido ano, gerando grande insatisfação para os brasileiros que se encontraram fora dos grupos de prioridade.

A indignação fez com que muitas reclamações acontecessem em redes sociais, através de postagens com críticas negativas sobre a campanha, no Facebook e no Instagram, durante esse período, principalmente por parte de mulheres mães, por conta da não inclusão de crianças e jovens na lista de pessoas a serem vacinadas gratuitamente, e a grande maioria delas questiona o porquê de presidiários (que estão incluídos em um dos grupos selecionados) merecerem maior prioridade do que seus filhos que não foram incluídos em algum dos grupos.

Segundo informações do Ministério da Saúde, em seu site oficial, a vacina da gripe oferecida na rede pública é a trivalente, imunizando contra três tipos de vírus influenza, sendo composta por três cepas (espécies de vírus): uma cepa A/H1N1, uma cepa A/H3N2 e uma cepa B. A opção por vacinar a população com a vacina trivalente na rede pública, a mesma oferecida em 2015, deve-se à prevalência do vírus H1N1, que no primeiro semestre do ano de 2018 levou a óbito 399 pessoas, em 2124 casos.

A pediatra Isabella Ballalai, presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações, em matéria sobre o surto de gripe H1N1, explica que “Em vista do surto, o Ministério da Saúde decidiu utilizar a vacina trivalente. Isso porque o vírus H1N1 não passou por alterações, portanto, a vacina continua eficaz para preveni-lo”.

(Disponível em: <https://www.minhavidade.com.br/saude/materias/20697-surto-de-gripe-h1n1-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-vacina> - Acessado em 01/09/2018).

O vírus influenza causa infecção respiratória aguda, denominada influenza ou gripe, caracterizada clinicamente por febre alta, dor muscular, dor de garganta, calafrios, prostração, cefaleia e tosse seca. Geralmente os sintomas podem persistir por vários dias e até mesmo semanas, podendo a doença se apresentar de forma grave. A gripe propaga-se facilmente e é responsável por elevadas taxas de hospitalização e morte por pneumonia, especialmente em pacientes que apresentam condições e fatores de risco. (Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br> – Acessado em 01/09/2018).

Frequentemente, a influenza causa exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, pulmonares (DPOC, Asma), metabólicas (particularmente diabetes), pode desencadear infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral, causar miocardite, pericardite, miosite, rabdomiólise e diversas manifestações neurológicas (convulsão, encefalite, síndrome de Guillain Barré). Durante o pico de atividade da influenza, existe nítido aumento das hospitalizações e mortes por doença cardíaca isquêmica e acidente vascular cerebral. (Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br> – Acessado em 01/09/2018).

A influenza é de elevada transmissibilidade e distribuição global, com tendência a se disseminar facilmente em epidemias sazonais e também podendo causar pandemias. A transmissão ocorre por meio de secreções das vias respiratórias da pessoa contaminada ao falar, tossir, espirrar ou pelas mãos, que após contato com superfícies recém-contaminadas por secreções respiratórias pode levar o agente infeccioso direto a boca, olhos e nariz. (Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br> – Acessado em 01/09/2018).

A vacinação contra influenza apresenta-se como uma das medidas mais efetivas para a prevenção da doença e de suas complicações. As estratégias de vacinação no Brasil, a inclusão de novos tipos de vacinas no PNI (Programa Nacional de Imunização) e a determinação de grupos específicos de pessoas a serem beneficiadas são decisões embasadas em razões técnicas, científicas e logísticas, possibilidades de epidemias, eficácia e segurança do produto, além de preocupação para que a estratégia adotada para a vacinação seja sustentável.

1.2 A Seleção dos grupos prioritários e a estratégia de ação do Ministério da Saúde

O Ministério da Saúde, a partir de estudos epidemiológicos, conforme informado em seu site oficial, disponibilizou a vacina contra a gripe para alguns grupos que estão mais suscetíveis a adquirirem o vírus. Segundo a indicação, deveriam ser vacinadas gratuitamente pessoas a partir de 60 anos de idade, crianças de 6 meses a menores de 5 anos, trabalhadores de saúde, professores das redes pública e privada, povos indígenas, gestantes, puérperas (até 45 dias após o parto), pessoas privadas de liberdade (o que inclui adolescentes e jovens de 12 a 21 anos em medidas socioeducativas) e os funcionários do sistema prisional.

Além deles, os portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições especiais (doença respiratória crônica, doença cardíaca crônica, doença renal crônica, doença hepática crônica, doença neurológica crônica, diabetes, imunossupressão, obesos, transplantados e portadores de trissomias) também deveriam se vacinar, mediante apresentação de prescrição médica. O público alvo, portanto, seria de aproximadamente 60 milhões de pessoas, e a meta era vacinar, pelo menos, 90% dos grupos indicados para vacinação. (Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br> – Acessado em 01/09/2018).

A ação do Ministério da Saúde envolve as três esferas gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), contando com recursos da União, das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS). Dessa forma, envolve o funcionamento de cerca de 65 mil postos de vacinação, acionando cerca de 240 mil pessoas e a utilização de 27 mil veículos (terrestres, marítimos e fluviais). Os recursos federais, transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes à campanha de vacinação anual contra a influenza estão incluídos nos valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS). (Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br> – Acessado em 01/09/2018).

Diante da dificuldade de uma articulação que envolve muita gente e muito dinheiro, o Governo brasileiro justifica a necessidade de estabelecer o processo de seletividade na campanha de vacinação, alegando não existir verba para financiar a vacina para todos os cidadãos, como seria ideal. Mas essa explicação não convence uma população que se depara constantemente com noticiários de escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro, já que a imprensa divulga cada vez mais casos

onde dinheiro destinado a Saúde Pública é roubado através de licitações fraudulentas e esquemas em que o desvio de dinheiro público é praticado por servidores e empresários que participam de licitações nos hospitais de todo país.

1.3 A população privada de liberdade como grupo prioritário

A população privada de liberdade compõe um dos grupos prioritários para recebimento da vacina gratuita. O planejamento e operacionalização da vacinação nos estabelecimentos penais são articulados com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Secretarias Estaduais de Justiça (Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou correlatos), conforme Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, 2.^a edição/ Brasília-DF 2005 e a Nota Técnica 121 SISPE/DAPES/SAS-PNI/SVS/MS – DEPEN/MJ de 01 de Agosto de 2011 e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS). (Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br> – Acessado em 06/09/2018).

Como a campanha de vacinação é financiada com dinheiro público, diversos protestos estão ocorrendo em redes sociais da internet, em sua maioria, trazendo como crítica o fato de pessoas que se consideram “gente de bem” terem que pagar a vacina para os presos, e ainda assim não receberem o benefício da vacina gratuita para seus filhos com mais de 5 anos de idade, por não estarem incluídos nos grupos de prioridade.

Ao satirizar o governo, essas pessoas utilizam o preso como motivo potente de revolta, pois muitas vezes não reconhecem sequer sua existência como cidadão. Sem pesquisar a razão pela qual o preso entrou no grupo daqueles que possuem a vacina assegurada pelo governo, muita gente tem compartilhado opiniões inconsistentes na internet, fazendo como que uma crítica preconceituosa seja disseminada.

O individualismo exacerbado presente no mundo globalizado não permite que as pessoas enxerguem a necessidade de uma proteção contra violações da condição humana que é inerente a qualquer indivíduo, e torna difícil a efetivação dos direitos humanos na contemporaneidade, uma vez que para ela é imprescindível uma noção coletiva de sociedade, percebendo e incluindo o “outro” na gama de

direitos e proteções abarcados, ultrapassando o campo de visão egoísta tão presente nas relações atuais.

2- HÁ VACINA CONTRA A PRISÃO DA IGNORÂNCIA?

ANTÍGONA

Seja como for, Hades exige que a ambos se apliquem os mesmos ritos!

CREONTE

Não é justo dar ao homem de bem, tratamento igual ao do criminoso.

ANTÍGONA

Quem nos garante que esse preceito seja consagrado na mansão dos mortos? (SÓFOCLES, 2005, p. 34)

2.1 A importância da proteção dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi uma forma jurídica encontrada pela comunidade internacional de eleger os direitos essenciais para a preservação da dignidade do ser humano, de modo que para isso tenta evitar o ressurgimento da ideia e da prática da descartabilidade do homem, da mulher e da criança.

Em seus artigos iniciais, a Declaração (1948) logo coloca que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, proíbe toda e qualquer espécie de discriminação, e determina que toda pessoa tem o direito a ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa (Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> – Acesso em 10/08/2018).

Apesar de ser uma declaração e não ter força vinculante, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é vista como, no mínimo, um costume internacional, sendo, portanto, uma fonte de direito internacional, tendo assim natureza obrigatória. Dessa forma, o Estado possui o dever legal de assegurar a integridade do preso, tendo que zelar pela saúde e segurança daqueles que mantêm sob sua guarda. Sendo assim, se o Estado adotar uma conduta que gere dano, ele será responsabilizado, independentemente de ser comprovado dolo ou culpa.

Se uma pessoa que está dentro do sistema carcerário encontra-se altamente exposta a vírus, com mais chances de se contaminar do que uma pessoa que não está presa, o justo é que ela seja colocada no grupo que tem direito a receber vacina

de forma gratuita pelo Estado, já que este possui o dever legal de assegurar a integridade do preso.

O Ministério da Saúde explica que a definição dos grupos prioritários é feita a partir de estudos que determinam as faixas etárias e os grupos de pessoas que possuem maior número de incidência de casos da doença. A população privada de liberdade (que inclui pessoas que cumprem pena de prisão em sistema fechado ou semi-aberto) possui prioridade, dentre outras coisas, por conta da facilidade de contaminação que existe nos presídios brasileiros, em função da falta de condições apropriadas para saúde dos detentos, como exemplos da falta de banho de sol, de iluminação natural, de ventilação, dentre outras que tornam o ambiente propício para proliferação de doenças variadas. Além disso, a superlotação dos presídios agrava a situação de forma indiscutível. (Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br> – Acessado em 01/09/2018).

2.2 A Superpopulação do Sistema Carcerário brasileiro

O déficit de vagas no Sistema Prisional Brasileiro é um fato que fere os direitos humanos da forma mais profunda que pode existir. Segundo levantamento do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), divulgado em Dezembro de 2017 pelo Depen (Departamento Penitenciário Nacional), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, há 726.712 pessoas presas no Brasil. Esses dados são referentes a informações contidas em relatórios do ano de 2015 e primeiro semestre de 2016, e constatam que 89% da população prisional encontra-se em unidades com déficit de vagas, independente do regime de cumprimento da pena, enquanto 78% dos estabelecimentos penais comportam mais presos do que o número de vagas disponíveis.

Em termos internacionais, segundo o relatório de análise comparada, o Brasil é o terceiro país no mundo com maior número de pessoas presas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China.

Figura 1 – População Prisional no Brasil



(Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil> - Acesso em 07/09/2018).

Dessa forma, é nítido que o preso possui mais chances de se contaminar com o vírus H1N1 do que uma pessoa que está fora do sistema carcerário. É importante perceber também que ele é um transmissor em potencial, se contaminado, inclusive para a população em liberdade, já que os presídios são ambientes com muita circulação de gente, principalmente por conta das visitas.

O Ministério da Saúde considera, portanto, que imunizando esta população a transmissão do vírus estará consideravelmente diminuída, evitando riscos de epidemias localizadas, a exemplo de casos ocorridos com outras doenças como tuberculose, Aids e DST. (Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br> – Acessado em 01/09/2018).

2.3 O desrespeito aos princípios básicos constitucionais

Apesar da ação de inclusão dos presidiários nos grupos prioritários da campanha de vacinação parecer uma atitude bondosa do governo, uma política eficiente a favor da proteção de vulneráveis ainda está muito distante de ser realizada. Num país habitado por inúmeras desigualdades, a falta de ética é regra em todos os setores, e o desrespeito aos princípios básicos que norteiam a Constituição Federal são ignorados da forma mais displicente possível.

A Constituição Federal em seu artigo 5º determina que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Prevendo a proibição de tratamento discriminatório, o princípio da Isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para os cidadãos, que devem ser considerados iguais em liberdade, propriedade e dignidade.

Defender o princípio da dignidade da pessoa humana é uma obrigação do Estado, que precisa reconhecer o valor moral e espiritual inerente a cada pessoa, uma vez que todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito, devendo estar presente em qualquer análise de conflito.

Dessa forma, é preciso pensar numa transformação e construção social que comece a partir do homem, questionando os motivos que levam pessoas a delinquir. Geralmente as causas da criminalidade são resumidamente associadas à má distribuição econômica e à pobreza, mas é necessário que se pense até que ponto a miséria em si impõe o crime. É lógico que o ser humano fragilizado fica mais vulnerável a uma ilusão de melhora de vida através do crime, mas pode-se perceber que existe uma repetição de modelos de referência, onde pessoas apenas copiam o que vêem alguém fazer para se dar bem.

Somente com a ampliação do olhar sobre o criminoso, de modo que se enxergue nele um ser humano que precisa ter seus direitos essenciais protegidos, será possível criar uma estratégia de combate à criminalidade que seja verdadeiramente eficiente para a sociedade. Não há dúvida de que o instituto da prisão precisa ser repensado, já que o fato das penitenciárias estarem superlotadas não corresponde a uma diminuição da violência nas ruas.

Em matéria divulgada no site oficial do Ministério da justiça, o diretor-geral do Depen, Renato De Vito, ressaltou que

o crescimento da população penitenciária brasileira nos últimos anos não significou redução nos índices de violência. Pelo contrário, mesmo com o aumento dos encarceramentos, a sensação de insegurança não diminuiu. Isso significa que é preciso se repensar a prisão como instrumento de política pública para combater a criminalidade. (...) É importante ressaltar os danos que a prisão acarreta não apenas para as pessoas encarceradas, como também para seu círculo familiar. Acreditamos que é preciso se investir em soluções penais mais sofisticadas, como alternativas penais, programas de trabalho e educação, entre outras, que promovam uma real reinserção desse indivíduo à sociedade”.

(Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos> - Acesso em 15/10/2018)

2.4 A falta de informação da população e as críticas vazias

A revolta dos cidadãos brasileiros diante da impossibilidade de ter acesso à vacina é compreensível. Mas usar a situação dos presos como alvo de críticas, sem conhecimento de causa, é lastimável. O governo alega não ter condições de custear vacinas a toda população do país, precisando dar preferência a seletos grupos de risco. Dessa forma, seria mais produtivo se as manifestações em redes sociais acontecessem no sentido de lutar pela ampliação da campanha de vacinação, para que toda a população tivesse acesso, que deve ser o mais justo para uma sociedade que paga tantos impostos e vive se deparando com escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro no mundo da política frequentemente.

É necessário que haja uma maior conscientização dos brasileiros para que a política de direito traçada pela Declaração Universal possa ser efetivada, uma vez que a ONU a utilizou como fonte de inspiração e base para, no correr dos anos, ir promovendo uma crescente internacionalização dos direitos. Celso Lafer (2015) aponta esse desafio quando alerta que a relação entre o dever ser das normas e o ser da realidade na qual incidem é sempre problemática, e mais ainda no sistema internacional no qual o poder, que torna o direito realizável, está distribuído individual e desigualmente entre os seus protagonistas (LAFER, 2015).

Dessa forma, é nítida a necessidade de mobilização da população brasileira para exigir benefícios que todos deveriam receber por direito, ao invés de focar a atenção em críticas sem fundamentos, que não resultarão em algo proveitoso. É preciso estar atento e alimentar a esperança de um mundo mais justo, a partir de novas conquistas, e não buscando o retrocesso de direitos adquiridos com muito esforço ao longo da história. Por mais que seja difícil visualizar um futuro mais igualitário, ele deve ser buscado com muito empenho.

2.5 A educação como esperança

Milton Santos (2008) revela que acredita que o caminho cruel gerado pela globalização não é irreversível, e uma história universal mais humana pode sim estar começando. Imaginar um mundo melhor pode parecer sonho, mas não é impossível.

Contudo, antes de qualquer coisa, mesmo que seja sonhar, é preciso romper a barreira da ignorância e enxergar além do próprio umbigo.

Não há outra forma de se ter esperança, a não ser enxergando um caminho através da educação. Mas pensar numa educação que seja capaz de construir um mundo novo, exige a visão de uma educação que seja capaz de realizar transformações econômicas, políticas, sociais e culturais, que não tenha como único objetivo qualificar pessoas para o mercado de trabalho, e sim para a vida, tendo o ser humano como principal referência.

István Mészáros (2005) faz uma crítica ao modelo de educação experimentado pela humanidade nos últimos tempos:

A educação institucionalizada, especialmente nos últimos 150 anos, serviu – no seu todo - ao propósito de não só fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário à máquina produtiva em expansão no sistema do capital, como também gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma “internalizada” (isto é, pelos indivíduos devidamente “educados” e aceitos) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica e implacavelmente impostas. (MÉSZÁROS, 2005, p.35)

Em sua obra, István Mészáros (2005), fala sobre a importância da educação para evolução da sociedade, principalmente como instrumento de inclusão social para os menos favorecidos economicamente, mas alerta que o simples acesso à escola não é suficiente para gerar uma mudança significativa, já que o processo de exclusão educacional se dá dentro da própria escola, por meio das instituições de educação formal.

Ele não aborda apenas o contexto político da educação, que em seu processo agrava as diferenças sociais, indo mais além numa reflexão que questiona os valores existentes no sistema educacional, que contribuem para limitar a visão de mundo dos cidadãos aos interesses do mercado. Mészáros (2005) considera que educar vai muito além do ato de passar conhecimentos adiante, pois se trata de um mecanismo potente para fazer o ser humano pensar, construir opiniões, ter idéias e se libertar da castração mental implantada pelo capitalismo.

Defendendo a necessidade de se romper com a “lógica do capital”, na busca pela criação de uma alternativa educacional significativamente potente e diferente, Mészáros (2005) faz referência a Adam Smith, um dos maiores economistas políticos de todos os tempos, que condena o impacto negativo do sistema capitalista

sobre a classe trabalhadora e considera o “espírito comercial” como a causa do problema, pois

Limita as visões do homem. Na situação em que a divisão do trabalho é levada até à perfeição, todo homem tem apenas uma operação simples para realizar; a isso se limita toda a sua atenção, e poucas idéias passam pela sua cabeça, com exceção daquelas que com ela têm ligação imediata. Quando a mente é empregada numa diversidade de assuntos, ela é de certa forma ampliada e aumentada, e devido a isso geralmente se reconhece que um artista do campo tem uma variedade de pensamentos bastante superior a de um cidadão. Aquele talvez seja simultaneamente um carpinteiro e um marceneiro, e sua atenção certamente deve estar voltada para vários objetos, de diferentes tipos. Este talvez seja apenas um marceneiro; esse tipo específico de trabalho ocupa todos os seus pensamentos, e como ele não teve a oportunidade de comparar vários objetos sua visão das coisas que não estejam relacionadas com seu trabalho jamais será tão ampla como a do artista. Deverá ser esse o caso, sobretudo, quando toda atenção de uma pessoa é dedicada a uma dentre dezessete partes de um alfinete ou a uma dentre oitenta partes de um botão, de tão dividida que está a fabricação de tais produtos. [...] Essas são as desvantagens de um espírito comercial. As mentes dos homens ficam limitadas, tornam-se incapazes de se elevar. A educação é desprezada, ou no mínimo negligenciada, e o espírito heroico é quase totalmente extinto. Corrigir esses defeitos deveria ser assunto digno de uma séria atenção. (MÉSZAROS APUD SMITH, 2005, p. 28)

É importante perceber que “ao agir em proveito alheio, o homem justo também se beneficia pessoalmente de sua ação”. (COMPARATO, 2013, pag.7). Comparato aborda a contradição existente entre o princípio da Dignidade da pessoa humana, base da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, com o espírito e as instituições do capitalismo, onde ao invés de dignidade, os homens possuem preço, havendo ainda alguns momentos na história moderna em que nem preço eles possuem, perdendo até mesmo sua desprezível condição de mercadoria. E diante do ponto crítico na evolução da humanidade em que nos encontramos, ele aponta como possibilidade para a construção de uma civilização de cidadania mundial os caminhos do Direito e da Educação. (COMPARATO, 2013).

“Se a Justiça é uma exigência comunitária de fazer o Bem e impedir o Mal, ela só se realiza plenamente quando organizada sob a forma de Poder, isto é, da força a serviço do Direito” (COMPARATO, 2013, p. 9). Comparato (2013) fala sobre o fenômeno jurídico, no sentido de que não se limita apenas a uma simples promulgação de normas, já que

os comandos normativos se dirigem à razão, e são interpretados, pelos sujeitos aos quais se destinam, em função da mentalidade e dos costumes

sociais em vigor. Essa mentalidade – composta de preferências valorativas, crenças e opiniões – é, a um só tempo, coletiva e individual. Ela pode variar, mais ou menos intensamente, de indivíduo a indivíduo; mas existe também, em grande parte e necessariamente, como algo comum a todos os membros da coletividade (...) as mentalidades, malgrado alguns recuos pontuais e passageiros, tendem a evoluir no sentido de uma firme adesão às exigências da Justiça. Basta lembrar, a esse respeito, que durante muitos séculos, senão milênios, todos os povos do mundo aceitaram, como algo normal e necessário, a escravidão, a tortura e a inferioridade da mulher em relação ao homem; situações hoje oficialmente consideradas como inaceitáveis e mesmo criminosas. Temos, então, no campo do Direito, dois setores interdependentes: de um lado, o conjunto das normas, sancionado pelo Poder; de outro, a mentalidade coletiva e os costumes tradicionais (COMPARATO, 2013, p. 9).

A evolução histórica do direito positivo e dos costumes tradicionais não possuem o mesmo ritmo, uma vez que fazer alterações em leis é muito mais fácil do que modernizar costumes e transformar mentalidades. Num país como o Brasil, onde o individualismo é atributo comum entre os cidadãos, inclusive daqueles que ocupam cargos políticos e que, ao invés de cuidar do bem coletivo, buscam apenas atender a interesses pessoais, é indiscutível a necessidade de uma educação para a Justiça como instrumento de resgate das mentalidades sociais. No mundo contemporâneo, os meios de comunicação de massa, principalmente a imprensa e a televisão, são os veículos de educação mais potentes para a cidadania, e eles estão em sua maioria apropriados por particulares que os exploram de forma empresarial, em função de seus interesses próprios.

Quando a lei não regula o funcionamento dos órgãos de imprensa, rádio e televisão, no sentido republicano e democrático, o povo é totalmente destituído da liberdade fundamental de comunicação, e permanece submetido a um incessante processo de intoxicação ideológica, como se vê descaradamente em nosso país. Aliás, o oligopólio privado dos meios de comunicação social transformou-se hoje, no Brasil, em verdadeiro Poder, que atua sem controle e sem responsabilidade (COMPARATO, 2013, p. 12).

É indiscutível a urgência de cuidado com o instituto da educação num país onde a maioria da população é analfabeta e desempregada. É preciso que a sociedade consiga enxergar o mundo de modo mais amplo e perceba que o egoísmo que não permite que haja preocupação com os indivíduos menos favorecidos, acaba trazendo consequências negativas para todos, em forma de violência e medo.

Desejar um mundo melhor requer como ponto de partida a luta pela proteção dos Direitos Humanos, e vai muito além de um “privilegio” durante a campanha de

vacinação, já que demanda inclusive uma luta contra a alienação, contra o domínio do capital, e indica a educação como mecanismo possibilitador de uma transformação social ampla capaz de propiciar uma evolução humana de fato.

3- A JUSTIÇA É UMA VACINA OU UM VÍRUS?

ANTÍGONA

Estes homens confessariam que aprovam o que eu fiz, se o terror não lhes tolhesse a língua! Mas, um dos privilégios da tirania consiste em dizer, e fazer, o que quiser. (SÓFOCLES, 2005, p. 33).

3.1 A INTERDISCIPLINARIEDADE ENTRE DIREITO, LITERATURA, FILOSOFIA E TEATRO

A peça “Antígona”, de Sófocles, datada por alguns estudiosos 442 a.c, marcou a História e vem sofrendo as mais variadas interpretações ao longo dos séculos. Trata-se de um ícone da tragédia grega, que demonstra as contradições existentes na natureza humana, além de propôr uma profunda reflexão jurídica por tratar de assuntos que discutem sobre organização social, justiça, política, dicotomia entre direito natural e direito positivo, distinção entre legalidade e moralidade, alternativas para resolução de conflitos, dentre outros.

É indiscutível que um conhecimento mais profundo sobre essa obra, que já se tornou patrimônio da humanidade, seja interessante para qualquer pessoa, e acima de tudo para o profissional do Direito, que poderá analisar as relações jurídicas que existem ao longo da peça. Simbolizando um confronto entre o direito positivo e a subjetividade moral inerente a cada pessoa, a obra de Sófocles revela-se atual até hoje, propondo uma discussão política em que a construção da subjetividade do direito seja o ponto de partida para a obtenção de justiça.

O estudo de “Antígona” mostra a relação próxima que existe entre o Direito e a Literatura, uma vez que esta possui vários aspectos jurídicos. Além disso, é extremamente importante que o operador jurídico amplie seus horizontes e veja de forma mais crítica o ser humano, a sociedade e, inclusive, o próprio Direito. Não há dúvida de que cada vez mais é necessário repensar o Direito, associando-se a ele elementos subjetivos, e um bom caminho para isso é revisitar os textos literários

clássicos, para neles se identificar os elementos que foram, ao longo do tempo, abandonados pelo Direito, para que seja possível reinseri-los no contexto atual.

Em uma reflexão sobre a visão tecnicista que predomina na aplicação do direito nos dias atuais, Willis Santiago Guerra Filho (2012) critica a orientação que tem sido fornecida pelo direito no que diz respeito a uma fundamentação embasada no simples fato de se fazer normas a partir da obediência a outras normas que já existem de modo sistemático, utilizando o direito como

mero instrumento técnico, de controle do comportamento, da conduta humana, sem concebê-lo também como tendo o ônus de se justificar, de fundamentar o que apresenta como válido, para além da simples referência a normas postas. (Disponível em: <http://drwillisguerra.blogspot.com/2012/12/direito-poetico-em-kafka-antigona-e-no.html> - Acessado em 27/10/2018).

Em seu texto, Willis amplia a compreensão do direito, associando-o à literatura, ao teatro e à filosofia, realizando leitura dirigida de algumas obras, inclusive de “Antígona”. Ele fala que

a obra de Sófocles pode ser encarada como uma chave para a reavaliação do pensamento teórico como um todo e, claro, para o campo do direito. E isso se dá pela necessidade de recuperar a faculdade da imaginação, desprezada tradicionalmente pelos diversos campos do conhecimento. (Disponível em: <http://drwillisguerra.blogspot.com/2012/12/direito-poetico-em-kafka-antigona-e-no.html> - Acessado em 27/10/2018).

Willis aponta a necessidade de “implicar mais o sujeito encarregado da interpretação e aplicação das normas nesse processo, com sua vivência do drama que tem diante de si”. Para isso, considera que

É preciso pensar o direito novamente, eu diria, dessa maneira em que ele se associa a estes elementos essencialmente humanos, que são os elementos de ordem poética, ficcional, mítico, religioso, todos eles presentes na encenação teatral. Daí que me interessa ampliar a compreensão do direito indexando o direito à literatura, ao teatro e à filosofia. (Disponível em: <http://drwillisguerra.blogspot.com/2012/12/direito-poetico-em-kafka-antigona-e-no.html> - Acessado em 27/10/2018).

A clássica peça teatral “Antígona” é uma boa referência para se investigar a validade dos fundamentos jurídicos da atualidade, uma vez que se embasa na teoria da justiça, e o discurso da personagem principal é considerado por muitos estudiosos um marco textual do direito natural e, conseqüentemente, do jus-humanismo normativo.

O pioneirismo de Sófocles (2005) ocorre devido a sua apresentação da existência de leis não escritas, que não possuem a origem conhecida, mas que devem tornar legítima a aplicação da lei positiva. Dessa forma, a tensão política entre o poder estabelecido por lei e o valor de princípios morais deve ser observada pelo profissional de direito, e por qualquer cidadão, para que seja compreendido seu significado.

3.2 DIREITO POSITIVO X DIREITO NATURAL

Sófocles (2005) compôs uma trilogia de tragédias dramáticas conhecida como “Trilogia de Tebas”, da qual fazem parte as obras “Édipo Rei”, “Édipo em Colosso” e “Antígona”. Esta última conta a história da filha de Édipo, após o momento em que ela perde em uma guerra os dois irmãos, que eram inimigos, e diante de uma determinação do rei se vê proibida de sepultar o perdedor.

O enredo fala da luta de Antígona para realizar o funeral de seu irmão, Polinice, que foi condenado a não ter sua cerimônia ritualística pela tirania de Creonte. Antígona transgrediu tal ordem, contrariando o decreto, e sepulta o irmão, lutando pelo que acha justo e defendendo seus princípios, culturalmente enraizados, pois considera que o dever que o ser humano tem para com uma divindade é superior ao que tem para com o Estado.

Analisando a obra de Sófocles é possível perceber a divergência entre a lei para Antígona e para Creonte. Para este, a lei seria a lei vigente, posta, positivada, enquanto para a primeira, existe uma lei eterna, que é superior e se sobrepõe à vontade dos homens. Dessa forma, há uma oposição nítida entre o Direito Positivo e o Direito Natural.

A corrente Jusnaturalista entende que o direito independe da vontade humana, existe antes mesmo do homem e está acima das leis do homem. O direito é algo natural, universal e que tem como pressupostos os valores do ser humano e a busca por um ideal de justiça. Enquanto isso, a corrente Juspositivista considera que o direito e a justiça só podem ser alcançados por meio de normas positivadas, advindas de um Estado com poder coercitivo legítimo.

A heroína da obra, Antígona, trata-se de uma personagem questionadora, que persegue seus ideais de justiça, e quando defende seu direito eterno assegurado pelos deuses, permite que se perceba a semelhança entre seu discurso

e o Direito Natural, que consiste em um conjunto de normas jurídicas que derivam da natureza, que tem como característica a sua permanência, uma vez que deriva de valores que são anteriores à criação do Estado, e a universalidade, uma vez que seus princípios devem prevalecer de forma idêntica para todos os seres humanos, independente de qualquer condição específica que possa existir.

ANTÍGONA

Sim, eu sabia! Por acaso poderia ignorar, se era uma coisa pública?

CREONTE

E apesar disso, tiveste a audácia de desobedecer a essa determinação?

ANTÍGONA

Sim, porque não foi Júpiter que a promulgou; e a justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; nem eu creio que teu édito tenha força bastante para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, que nunca foram escritas, mas são irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém sabe desde quando vigoram! - Tais decretos, eu, que não temo o poder de homem algum, posso violar sem que por isso me venham a punir os deuses! Que vou morrer, eu bem sei; é inevitável; e morreria mesmo sem a tua proclamação. (...) muito mais grave teria sido admitir que o filho de minha mãe jazesse sem sepultura; tudo o mais me é indiferente! Se te parece que cometi um ato de demência, talvez mais louco seja quem me acusa de loucura! (SÓFOCLES, 2005, p. 30-31)

Enquanto isso, o discurso de Creonte mostra o direito através de uma visão positivista, onde as normas jurídicas devem ser postas pelo Estado, independentemente de qualquer critério externo a elas e ignorando qualquer valor de costume, de moral ou de direito natural.

CREONTE

Quem, por orgulho e arrogância, queira violar a lei, e sobrepor-se aos que governam, nunca merecerá meus encômios. O homem que a cidade escolheu para chefe deve ser obedecido em tudo, quer seus atos pareçam justos, quer não. Quem assim obedece, estou certo, saberá tão bem executar as ordens que lhe forem dadas, como comandar, por sua vez; e será na guerra, um aliado valoroso e fiel. Não há calamidade pior do que a rebeldia; ela é a ruína dos povos, perturba as famílias, e causa a derrota dos aliados em campanha. Ao contrário, o que garante os povos, quando bem governados, é a voluntária obediência (SÓFOCLES, 2005, p. 44).

Antígona, quando desobedece o decreto de Creonte, age em nome de seu ideal ético, justificando sua conduta com a bandeira da justiça, que deve prevalecer acima de qualquer parcialidade humana, por ser algo que deve se ditado por seres

superiores, deuses, e precisa ser defendido. Surge então o conflito entre o poder da lei e o ideal de justiça.

Propondo um questionamento sobre qual deve ser o correto a se fazer pelo ideal de justiça, Sófocles (2005) apresenta os paradoxos “Justo/Injusto”, “Divino/Sociedade”. Antígona, atribuída dos princípios do jusnaturalismo, que exigem um tratamento digno ao homem, lutou para que a justiça superasse os atos arbitrários estatais, dados como direito posto.

Observamos a busca pela aplicação de valores que antecedem a própria elaboração da lei positiva. E essa busca é algo que existe nas democracias atuais, onde frequentemente surgem normas jurídicas antagônicas a normas morais, já que os interesses do Estado muitas vezes não coincidem com os interesses dos cidadãos, gerando conflito entre a necessidade de preservação da eficácia das normas positivadas e as liberdades individuais de cada pessoa.

O conflito entre Direito Natural e Direito Positivo existente no texto de Sófocles (2005) pode ser comparado a diversas questões que temos nos dias de hoje, como exemplo do aborto e da eutanásia, que hoje são considerados crimes no Brasil, apesar de serem ações que normalmente geram consequências diretas apenas para as pessoas envolvidas. A lei não permite que uma gravidez indesejada seja interrompida por escolha da mãe, bem como proíbe a interrupção da vida de alguém que esteja sofrendo por conta de uma doença terminal. A justificativa legal é embasada no argumento que afirma ser dever do Estado proteger o cidadão, mas gera polêmica quando vem à tona o questionamento sobre se não deveria ser de cada pessoa o direito de tomar decisão no que se refere a sua vida.

Em seu “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade”, publicado em 1755, o filósofo Jean-Jacques Rousseau, ao analisar as origens do mal social, critica a organização da sociedade e o abuso de técnicas e artifícios que afastam o ser humano da vida natural. Ele defende uma natureza humana originária, que tenha como características a liberdade, o instinto de sobrevivência e o sentimento de piedade. Dessa forma, Rousseau aponta para a necessidade de valorização dos direitos naturais do ser humano acima dos direitos civis, já que aqueles direitos são anteriores, devendo, portanto, preexistir a qualquer convenção social, para que a tirania não ocupe o lugar da cidadania. (NOVAES, 2007).

No passado, a tragédia grega possuía uma função educacional, servindo como instrumento de conscientização dos cidadãos gregos e dos demais habitantes,

ao tentar chamar sua atenção para valores éticos que deveriam ser incentivados. A encenação das tragédias tinha a função de educar o cidadão grego continuamente, fortalecendo os valores cívicos, utilizando a retórica para revelar sentimentos e reelaborá-los de acordo com as necessidades. Todos os cidadãos assistiam ao teatro, até mesmo mulheres, crianças e escravos, pois independente do lugar ocupado por cada pessoa na organização da cidade, ela deveria ser alcançada por essa ferramenta de conduta moral, com todo o seu poder.

É indiscutível a importância de um movimento de reflexão sobre o papel da Justiça na evolução da sociedade. Dessa forma, olhar “Antígona” como uma oportunidade de levantar questionamentos potentes no universo do Direito é aproveitar o poder da tragédia grega com toda sua essência para uma aplicação efetiva em dias necessitados.

3.3 JUSTIÇA SOCIAL X JUSTIÇA PENAL

Em “Cárcere e Justiça Penal na América Latina e Caribe”, Elías Carranza (2008), diretor do ILANUD (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente), aborda como grande desafio da América Latina o fato de estar inserida “em um mundo globalizado em que há cada vez maior desigualdade e injustiça na distribuição de renda, entre países e no interior dos países” (CARRANZA, 2008, p. 97).

Ele aponta que essa região, onde o desenvolvimento social com equidade (costumeiramente chamado de “prevenção social do delito”) vai reduzindo-se face ao crescimento desmesurado da pretendida prevenção por meio da justiça penal, tem como desafio a ser afrontado em políticas de Estado a seguinte questão: “como reduzir o delito e a hiperutilização da justiça penal e a prisão, apesar da situação adversa” (CARRANZA, 2008, p. 97).

Embora trabalhem inseridos na globalização da desigualdade, os agentes penitenciários e demais operadores e operadoras da justiça penal (policiais, juízes, fiscais, defensores) sempre podem fazer a diferença se trabalham com vocação, compromisso e humanidade. Mas, além desta responsabilidade direta, nós, os cidadãos e cidadãs dos países periféricos (ou de rendas médias e baixas) temos outra responsabilidade política, que converge com nossa responsabilidade profissional: trabalhar politicamente para reduzir a desigualdade no interior de nossos países e também entre os países de rendas altas e os nossos. Esta responsabilidade implica participar politicamente de maneira ativa, contribuindo para colocar nos altos cargos

do governo e em todas as funções, funcionários e funcionárias com sentido de justiça social, que não ocupem seus lugares para trabalhar por gratificações como gestores de empresas financeiras multinacionais, mas que governem e trabalhem para o bem-estar de nossos povos. Estamos em um mundo globalizado, mas no qual continuam existindo as fronteiras entre países e as possibilidades dos países e de seus habitantes determinam-se em medida bastante grande segundo a distribuição internacional da renda. Precisamos de uma justiça penal que cumpra verdadeiramente sua função em países com maior justiça social. (CARRANZA, 2008, p. 97).

Analisando um quadro que apresenta os custos mensais por pessoa presa de países da América Latina, comparando os valores com sua respectiva linha de pobreza urbana, Carranza (2008) observa que esta última cifra em quase todos os casos é incrivelmente ainda mais baixa que o custo da prisão. Ele aponta que uma comparação desse tipo já foi feita várias vezes em países de rendas altas, comparando seus altíssimos custos penitenciários com seus também altíssimos custos para estudar nas melhores universidades do mundo e a irônica conclusão a que sempre chegam essas comparações é que “resulta mais barato pagar a uma pessoa uma graduação em uma das melhores universidades do mundo, ou dar um trabalho ou uma bolsa por essa soma, que tê-la presa” (CARRANZA, 2008, p. 99).

Carranza (2008) trata essa visão não como um ideal utópico, já que vários países aproximaram bastante sua realidade a ele há muitos anos, e diante dos estudos fica claro que muitas pessoas pobres não teriam o destino cruel de ser enclausurada de maneira desproporcionada em prisões miseráveis se houvessem tido um trabalho decente e maior bem-estar em sociedades com mais justiça social. Apesar da complexidade do problema, ele faz o apelo:

Mas essa é a tarefa que temos pela frente, na qual devemos avançar. Dos estudos das Nações Unidas sobre a criminalidade e funcionamento dos sistemas de justiça penal e das pesquisas de vitimização das Nações Unidas surge a informação de que os países que fortalecem seus sistemas de justiça penal, mas não conseguem desenvolver sociedades de equidade constroem sociedades violentas e não veem reduzir suas taxas criminais. Além disso, a crescente utilização da justiça penal torna-se ilegítima, pela ausência de boa defesa técnica para o alto número de pessoas de poucos recursos, pelo excessivo número de presos e presas e seu alto número sem condenação, pela superlotação nas prisões e por um incontável número de outras violações a direitos fundamentais (CARRANZA, 2008, p.101).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da situação confrontada, de crescimento assustador de violência e delitos, seguidos da saturação de sistemas de justiça penal e de superpopulação

penitenciária, fica claro que dentre as possibilidades de caminhos apontadas pelos estudos das Nações Unidas sobre o assunto, todos passam pelo viés da Justiça, de modo que ela seja verdadeira em essência, para ter a capacidade real de promover a conciliação ou a prisão de forma correta, de maneira prudente e adequada. E além dessa necessidade de uma Justiça Penal eficiente, é imprescindível a promoção excessiva de Justiça Social, de modo que haja uma melhor distribuição de renda e de bem-estar entre as pessoas, tendo como meta uma sociedade sem exclusão social.

Pensar e lutar por um mundo mais justo não é tarefa fácil nem rápida. Ao ingressar na vida profissional do Direito, é indispensável que o ponto de partida para qualquer caminho que venha a ser seguido seja a escolha de princípios e valores que irão reger a longa trajetória que está por vir. Preencher o coração com sentimentos de coragem e esperança é algo cada vez mais necessário, com olhos atentos para a missão apontada por Carranza (2008):

A tarefa que teremos será então, como operadoras e operadores da Justiça, empenhar-nos em produzir uma justiça verdadeiramente justa, desde a etapa inicial de pesquisa, até a de execução das sanções e como cidadãos e cidadãs, como mulheres e homens políticos, eleger bem a nossos governantes e participar ativamente na gestão de nossas democracias para conseguir formar sociedades de equidade (CARRANZA, 2008, p.101).

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto Bergamann. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 10ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BITTAR, Eduardo Carlos. **Curso de Filosofia do Direito**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 18/09/2017

CARRANZA, ELÍAS (Coord). **Cárcere e Justiça Penal na América Latina e Caribe: como implementar o modelo de direitos e obrigações das Nações Unidas**. 1ª Ed. DF-Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **Rumo à Justiça**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª Ed. Salvador:

JusPodivm, 2012.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembléia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://noosfero.ucsal.br/articles/0011/9705/slides-declaracao-universal-dos-direitos-humanos.pdf>>. Acesso em: 14/11/2018.

GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti; TRINDADE, André Karan. **DIREITO E LITERATURA: Reflexões Teóricas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

LAFER, Celso. **Direito Internacional – um percurso no direito no século XXI – Vol. 2.** São Paulo: Atlas, Grupo Gen, 2015.

LESKY, Albin. **A TRAGÉDIA GREGA.** 3ª Ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

MARCONDES, Danilo. **TEXTOS BÁSICOS DE FILOSOFIA: Dos pré-Socráticos a Wittgenstein.** 2. Ed. Ver. – Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2005.

NOVAES, Adauto. **ÉTICA: Vários Autores.** São Paulo: Companhia das letras, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado.** 9ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização.** 16ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SÓFOCLES. **ANTÍGONA.** Trad: J. B. de Mello e Souza. Versão para eBook, Clássicos Jackson, Vol XXII, 2005. Disponível em <ebooksbrasil.com> - Acesso em 01/10/2018.

ANEXOS - SITES INFORMATIVOS VISITADOS

_____ <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>

– Acesso em 10/08/2018.

_____ [http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43046-
comeca-campanha-de-vacinacao-contr-a-gripe](http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43046-comeca-campanha-de-vacinacao-contr-a-gripe) - Acesso em 25/05/2018.

_____ [https://www.minhavidacom.br/saude/materias/20697-surto-de-
gripe-h1n1-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-vacina](https://www.minhavidacom.br/saude/materias/20697-surto-de-gripe-h1n1-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-vacina) - Acesso em 10/10/2018.

_____ <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen> - Acesso em 08/09/2018.

_____ [http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-
brasil](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil) - Acesso em 07/09/2018.

_____ [http://www.justica.gov.br/news/populacao-carceraria-brasileira-
chega-a-mais-de-622-mil-detentos](http://www.justica.gov.br/news/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos) - Acesso em 15/10/2018.

_____ [http://www.dive.sc.gov.br/index.php/arquivo-noticias/757-
informe-epidemiologico-n-20-2018-vigilancia-da-influenza-atualizado-em-22-de-
agosto-de-2018](http://www.dive.sc.gov.br/index.php/arquivo-noticias/757-informe-epidemiologico-n-20-2018-vigilancia-da-influenza-atualizado-em-22-de-agosto-de-2018) - Acesso em 22/08/2018.

_____ [http://drwillisguerra.blogspot.com/2012/12/direito-poetico-em-
kafka-antigona-e-no.html](http://drwillisguerra.blogspot.com/2012/12/direito-poetico-em-kafka-antigona-e-no.html) - Acesso em 27/10/2018.